



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Quadra 502 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77021-654 - Palmas - TO - www.defensoria.to.def.br

OFÍCIO

OFÍCIO/GAB/DPG Nº 285/2022

Palmas - TO, 12 de julho de 2022.

A Sua Excelência, o Senhor
JESUS LUIZ DE ASSUNÇÃO
Conselheiro Substituto
Tribunal de Contas do Estado do Tocantins
Nesta

Assunto: Resposta à Intimação n.º 492/2022-COREA | Processo n.º 246/2022

Senhor Conselheiro Substituto,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, em atenção à Intimação n.º 492/2022-COREA, expedida nos autos n.º 246/2022, sirvo-me do presente para expor e solicitar o que segue.

Os autos em apreço versam sobre o IV Concurso Público para Defensor Público Substituto, tendo sido apresentada a documentação complementar pleiteada preteritamente pelo TCE/TO e remetido para análise técnica.

Em sede de avaliação dos documentos, a equipe da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal emitiu o Parecer Técnico n.º 76/2022-DIFAP, constando que:

29. Em face do exposto, nos termos da fundamentação dessa manifestação, essa Unidade Técnica, face a regularidade/legalidade referido certame, opina que essa Corte de Contas **determine ao jurisdicionado que seja encaminhado os demais documentos** apontados no § 2º, art. 8º da Instrução Normativa nº 03/2016, deste Tribunal, por meio eletrônico, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação oficial do ato de homologação para análise da segunda fase do certame** (análise conclusiva), consoante determina o § 5º do art. 8º da IN TCE nº 03/2016. Ou seja, os seguintes documentos:

XI – demais editais do concurso público, quando houver, acompanhados dos correspondentes comprovantes de publicidade;

XII – relação de candidatos inscritos para o concurso público;

XIII – lista de presença dos candidatos;

XIV – ata ou relatório final dos trabalhos realizados na promoção do concurso público;

XV – ato de homologação do resultado do concurso público com a respectiva lista dos aprovados, acompanhado de sua publicação em veículo oficial de divulgação;

XVI – demais documentos exigidos em legislação específica de concurso público.

§2º Os documentos apontados nos incisos XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI, deverão ser enviados por meio eletrônico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação oficial do ato de homologação.

30. Remetam-se os autos ao Corpo Especial de Conselheiros Substitutos para devida manifestação.

Desta forma, a manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal verteu para a apresentação da documentação **em cinco dias úteis após a publicação da homologação do certame.**

Ressalta-se que a lista de documentos apontados demonstra que se trata de material disponível somente após a homologação do certame, restando inviabilizado o cumprimento neste momento, tendo em vista que o aludido certame está em curso.

Inobstante tal formatação, ao revés do disposto no item 29 do Parecer Técnico n.º 76/2022-DIFAP, o Despacho n.º 888/2022-COREA, determinou a apresentação imediata da documentação, no prazo de cinco dias úteis a contar da ciência do ofício:

7.7. Sendo assim, determino à Coordenadoria de Cartório de Contas que proceda que promova a INTIMAÇÃO da senhora ESTELAMARIS POSTAL – CPF 734.224.440-68, responsável pela Defensoria Pública do Estado do Tocantins, para que, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do recebimento do ofício, apresentem documentos/justificativas quantos aos pontos elencados no item 29, do Parecer Técnico nº 76/2022** (evento 15), da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal. *G.n.*

No cotejo dos autos em referência, denota-se a impossibilidade de cumprimento da medida determinada, posto que a documentação demandada somente se fará disponível após a homologação do certame, conforme asseverado no Parecer Técnico n.º 76/2022-DIFAP.

Ante o exposto, considerando que o IV Concurso Público para provimento de vagas para Defensor Público Substituto ainda se encontra em andamento, solicito a Vossa Excelência a retificação da determinação contida no Despacho n.º 888/2022-COREA e Intimação n.º 492/2022-COREA, amoldando-a ao teor do Parecer Técnico n.º 76/2022-DIFAP, de modo que os documentos sejam apresentados nos exatos termos do §5º do art. 8º da Instrução Normativa TCE n.º 03/2016, ou seja, em até cinco dias úteis após a publicação da homologação do certame.

No ensejo, revigoro votos de estima e apreço, ao passo que a Defensoria Pública se coloca à disposição do Tribunal de Contas para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ESTELLAMARIS POSTAL
Defensora Pública-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Estellamaris Postal, Defensor Público Geral**, em 12/07/2022, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.defensoria.to.def.br/sei/verifica.php> informando o código verificador **0668526** e o código CRC **E0D0088B**.